



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 1.171/2017-PMS DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE CANTORES, INSTRUMENTISTAS, BANDAS OU CONJUNTOS MÚSICAIS LOCAIS NA ABERTURA DOS SHOWS OU EVENTOS MÚSICAIS FINANCIADOS POR RECURSOS PÚBLICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero, financiados por recursos públicos.

§ 1º - Para fins do disposto nesta lei são considerados artistas locais aqueles que residem no Município em que ocorre o show ou a apresentação musical.

§ 2º - A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais devem ser definida pela Secretaria Municipal de Cultura, conjuntamente, com o diretor artístico do show ou apresentação musical e, na falta desse, do responsável pela produção do evento.

Art. 2º - A fiscalização da obediência ao disposto no art. 1º desta lei cabe ao órgão responsável pela concessão do financiamento, conforme a regulamentação.

Parágrafo Único. O descumprimento da contratação prevista implica a obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos da regulamentação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 23 de outubro de 2017.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal Santana